



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## **LEI Nº 3.656, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

Institui, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o Programa 'junho vermelho', dedicado à realização de campanhas de incentivo à doação de sangue, e dá outras providências.

**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Barra Bonita, o Programa "Junho Vermelho", voltado à realização de ações de conscientização e incentivo à doação voluntária de sangue, com os seguintes objetivos:

**I** – Conscientizar a população sobre a importância e a necessidade contínua da doação de sangue;

**II** – Estimular o ato solidário e voluntário da doação de sangue, contribuindo para a manutenção dos estoques dos hemocentros;

**III** – Incentivar a participação ativa dos órgãos da Administração Pública Municipal, bem como de empresas privadas, entidades de classe, associações, federações, instituições religiosas, estabelecimentos de ensino e da sociedade civil organizada nas campanhas alusivas à temática.

**Art. 2º** O mês de junho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra Bonita como o "Mês de Conscientização e Incentivo à Doação de Sangue – Junho Vermelho", ocasião em que serão promovidas ações educativas, mobilizações sociais, eventos e campanhas voltadas à doação voluntária de sangue.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Executivo poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas:

**I** – Realização de palestras, seminários, audiências públicas, eventos educativos e campanhas de divulgação em meios de comunicação e espaços públicos;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**II** – Celebração de parcerias e convênios com hemocentros, unidades de saúde, instituições públicas e privadas, bem como com universidades, entidades religiosas e organizações não governamentais;

**III** – Mobilização de agentes públicos e comunitários para difusão das informações e incentivo à doação.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá ainda disponibilizar espaços públicos e apoio logístico para campanhas de coleta de sangue promovidas durante o período da campanha.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei mediante Decreto, visando à plena efetividade de suas disposições, observados os princípios da conveniência, da razoabilidade, da economicidade e da oportunidade administrativa.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
25 de setembro de 2025.

O Prefeito,



**MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**  
Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**  
Secretário Municipal de Governo